DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3866/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6511/2014
PROTOCOLO	:	1489746
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADOS/CARGOS	:	**CIRO JOSE TOALDO** EX-GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA** EX-GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI** GERENTE MUNCIPAL DE EDUCAÇAO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54, DE 2013 TERMO ADITIVO N. 3, DE 2016
CONTRATADO	:	PRISCILA MIYAZAKI SHINGÚ
VALOR DO 3º TA	:	R$ 26.598,84
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O processo em julgamento tem como objeto o Contrato Administrativo n. 54, de 2013, celebrado entre o Município de Navirai (por intermédio da Gerência Municipal de Educação e Cultura) e a Sra. Priscila Miyazaki Shingú, visando a locação de imóvel em alvenaria, medindo 242,87 m², localizado na R. Henrique Dias , n. 251, quadra 53, lotes 4 e 5, para ser utilizado com a extensão do CCEI – Centro Integrado de Educação Infantil Maria José da Silva Cançado (peça n. 6, fls. 35-36). Examina-se, nesta fase da instrução processual, o **terceiro termo aditivo** à contratação.

As peças presentes nos autos foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e, na sequência pelo Procurador de Contas, os quais opinaram pela regularidade do terceiro do termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 54, de 2013, por meio da ANA-1ªICE-24093/2016 (peça n. 46, fls. 310/313) e no PAR-MPC-GAB.5. DRJOAOMJR-21880/2016 (peça n. 47, fl. 314).

Conforme demonstrado os autos vieram conclusos para decisão, no entanto entendi que deveriam ser intimados o senhor César Martins Foncêca, Gerente Municipal de Educação, Cultura e Esportes à época dos fatos, e a senhora Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, atual Gerente de Educação e Cultura, para que eles apresentassem cópias das seguintes comprovações (DSP-G.JRPC.3785/2017):

a) transferência da propriedade do imóvel (objeto da locação) para a Sra. Priscila Mieko Miyazaki Shingu; ou

b) de que Sra. Priscila Mieko Miyazaki Shingu teve legitimidade jurídica para celebrar o 3º Termo Aditivo em referência.

Os intimados compareceram aos autos dentro do prazo determinado e apresentar os documentos solicitados e as justificativas necessárias, constantes das peças n. 51 e 53.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da avaliação dos documentos relativos ao termo aditivo em julgamento, constato que eles estão em harmonia com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho os posicionamentos da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 54, de 2013**, celebrado entre o Município de Navirai e a Sra. Priscila Miyazaki Shingú.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 3 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB